

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.700, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Paulo Rocha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.700, de 2004, de autoria do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

A Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, a ser criada no Estado de Sergipe, terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que o Estado de Sergipe, dotado naturalmente de relevantes potencialidades no setor petrolífero e com vocação excepcional para a formação de um pólo industrial cloroquímico, vez que detém o privilégio, talvez único no mundo, de possuir, num círculo com trinta quilômetros de raio, jazidas de petróleo, gás natural, calcário, sais sódicos, potássicos e magnesianos, necessita, urgentemente, melhorar a qualidade da mão-de-obra neste setor para fazer frente aos desafios que estão propostos nos próximos anos.

Tendo em vista esta necessidade, o autor entende ser de máxima importância a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, pelo seu potencial de promover num horizonte próximo, através da oferta de cursos de nível, básico, técnico e tecnológico, uma educação profissional de qualidade que atenda as demandas de crescimento do setor da indústria petrolífera, tão vital para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Sergipe.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 4.700, de 2004, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino profissionalizante correlato, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação profissional de qualidade em todo o território nacional.

Visivelmente, o Estado de Sergipe constitui um pólo de desenvolvimento dinâmico no setor da indústria petrolífera, com alto potencial de crescimento e com uma demanda diferenciada por profissionais especializados num setor de ponta tecnológica, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União para o suprimento da respectiva oferta de educação profissionalizante dessa importante unidade federativa do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.700, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Paulo Rocha
Relator